Prefeitura Municipal de Sales Oliveira
Estado de São Paulo

LEI Nº 1.255/2001
DE 16/03/2001

Acrescenta o Parágrafo Único no art. 1º da Lei nº 1.220/2000, datada de 18/04/2000 e da outras providências:-

JOSÉ DANIEL GRATON, Prefeito Municipal de Sales Oliveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - Fica incluído o **"Parágrafo Único"** no art. 1º da Lei nº 1.220/2000, datada de 18 de abril de 2.000, que dispõe sobre normas para a aprovação de projetos de parcelamento do solo urbano, com a seguinte redação:

"Parágrafo Único:- Quando o loteamento destinar-se a edificação de conjuntos habitacionais de interesse social, as áreas destinadas a sistemas de circulação, a implantação de equipamento urbano e comunitário, bem como os espaços livres de uso público, não poderão ser inferior a 27 % (vinte e sete por cento) da gleba, destes reservados, no mínimo 2% (dois por cento) para área verde e/ou sistema de lazer".

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário, nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sales Oliveira, 16 de março de 2.001

José Daniel Graton
Prefeito Municipal

Registrada e publicada
conforme a Lei em vigor

Fábio Roberto Marques
Secretário Municipal